

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento da AMRS, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes e com a seguinte valoração, tendo cada um deles caráter eliminatório:

- i) Prova prática de conhecimentos específicos (60 %);
- ii) Entrevista profissional de seleção (40 %).

14.2 — A Prova prática de conhecimentos tem duração de 60 minutos e consiste:

- i) Utilização da motosserra;
- ii) Corte da relva com máquina e roçadora;
- iii) Higienização dos animais e limpeza do estábulo;
- iv) Reparação de pequenas roturas no sistema de rega;
- v) Preparação da terra para plantação de espécies hortícolas.

14.3 — A Entrevista de avaliação profissional (EPS) tem duração máxima de 30 minutos.

14.4 — Os subcritérios de avaliação da prova prática de conhecimentos (PC) são avaliados, numa escala de 0 a 20 valores, em cada um dos conhecimentos práticos demonstrados, e será classificada através dos níveis classificativos de:

- Elevado — 20 valores;
- Bom — 16 valores;
- Suficiente — 12 valores;
- Reduzido — 8 valores;
- Insuficiente — 4 valores.

14.5 — Os subcritérios de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) são avaliados, numa escala de 0 a 20 valores, com os mesmos níveis classificativos da Prova prática de conhecimentos, e consistem no seguinte:

- 1) Motivação para o lugar — 50 %;
- 2) Dinamismo demonstrado — 50 %.

14.6 — A valoração final será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = PC (60 \%) + EPS (40 \%)$$

em que:

- VF = Valorização final;
- PC = Prova de conhecimentos;
- EPS = Entrevista profissional de seleção.

14.7 — São excluídos (as) os candidatos (as) que tiverem uma classificação inferior a dez em qualquer uma das provas (as classificações iguais ou superiores a 9,5 são arredondadas para 10).

15 — Preferência: Em caso de igualdade de classificação, preferem, por esta ordem, os (as) candidatos (as) que se encontrem nas situações a que alude o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os que obtiverem melhor classificação na prova prática de conhecimentos, ou os (as) que obtiverem melhor classificação na entrevista profissional.

16 — Em caso de admissão, a deliberação, acompanhada do teor integral da sua fundamentação é notificada aos restantes candidatos (as).

17 — Publicitação: Publicação de Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, num dos jornais diários de expansão nacional, sítio da Internet da AMRS e no BEP.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia*.

310601322

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Declaração de Retificação n.º 462/2017

Tendo sido detetado um erro no aviso (extrato) n.º 6030/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2016, procede-se à retificação do mesmo.

Assim, no mesmo aviso, onde se lê «com efeitos a 7 de março de 2016» deve ler-se «7 de março de 2016».

21 de junho de 2017. — O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Alírio Fernando Ribeiro da Costa*.

310584784

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 492/2017

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — “Alen-Quer-Inovar”

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, que após consulta pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 20 do mesmo mês, aprovou o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — “ALEN-QUER-INOVAR”.

Mais torna público, que o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assim, e em observação ao disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dá-se publicidade ao referido regulamento, cujo texto ora se publica.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, (Ana Isabel da Cruz Brázia), Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — “Alen-Quer-Inovar”

Preâmbulo

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o autoemprego e o desenvolvimento económico. A globalização e as tecnologias da comunicação criam novas oportunidades para os jovens iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na implementação de novos projetos constituem barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implantação no mercado.

Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis à criação e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Neste sentido, o município de Alenquer, no âmbito das atribuições previstas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, apoia e promove o desenvolvimento de atividades de interesse municipal, incluindo as de natureza económica, que visem o fomento de práticas de empreendedorismo e de iniciativas de investimento empresarial, que contribuam para dinamizar a economia local, revigorando o seu tecido empresarial, através da criação de auto emprego sustentável e qualificado.

O projeto “Alen_Quer_Inovar” insere-se num conjunto de políticas públicas municipais que permite a criação de um ecossistema favorável ao desenvolvimento de práticas de inovação municipal e empreendedorismo, suportada através de uma rede municipal, com base num regulamento próprio em vigor, denominado “Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer” publicado no *Diário da República* n.º 227, de 25 de novembro de 2016, que define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização dos diferentes espaços, colocados à disposição dos potenciais interessados, destinados à prática de inovação e empreendedorismo.